



PROJETO DE RESOLUÇÃO N°008/2022

EMENTA: DISCIPLINA O RECESSO PARLAMENTAR, DIANTE O CARÁTER ININTERRUPTO DAS ATIVIDADES COM VISTAS A ASSEGURAR OS DIREITOS DA POPULAÇÃO E OS DEVERES DE FISCALIZAÇÃO DANDO NOVA REDAÇÃO AO PARÁGRAFO ÚNICO, DO ART. 187 E INCLUINDO O ART. 187-A, ART. 187-B, ART. 187-C, ART. 187-D e ART.187-E, TODOS DO REGIMENTO INTERNO, REVOGANDO AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

A Câmara Municipal de Rio das Ostras, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. O parágrafo único do Art. 187, passa a ter a seguinte redação:

"Parágrafo Único- A superveniência do recesso parlamentar e do feriado legislativo na Câmara suspende o curso dos prazos previstos neste Regimento, especialmente, das Comissões Permanentes e das Comissões Especiais de Inquérito e de Representação, o que lhe restar recomeça a correr no dia do reinício das atividades legislativas, com exceção da Comissão Especial Processante (C.E.P) regulamentada pelo Decreto Lei n°. 201/1967."



**CÂMARA MUNICIPAL DE
RIO DAS OSTRAS**
ESTADO RIO DE JANEIRO

Art. 2º. Inclui o art. 187-A, na Resolução nº 095/2005 - Regimento Interno - com a seguinte redação:

Art. 187-A - As sessões e as atividades legislativas da Câmara Municipal dividem-se em dois períodos, correspondentes a 01 de fevereiro a 30 de junho, e 01 de agosto a 19 de dezembro, de cada ano, observando o disposto no artigo 26, § 1º e § 2º da L.O.M. e artigo 5º, artigo 53 e §4º, do artigo 140 deste Regimento.

Parágrafo único: Quando as datas de início dos períodos legislativos recaírem em sábados, domingos ou feriados, as sessões e as reuniões serão transferidas para o primeiro dia útil subsequente.

Art. 3º. Inclui o art. 187-B, na Resolução nº 095/2005 - Regimento Interno - com a seguinte redação:

*Art. 187-B - Fica instituído nos dias compreendidos entre os dois períodos das sessões legislativas, especificamente, 01 de julho a 31 de julho, e 07 de janeiro a 31 de janeiro, de cada ano, o **recesso parlamentar**.*

§1º Observada a necessidade imperiosa dos trabalhos institucionais e o zelo pelas prerrogativas da Casa Legislativa, fica mantido o exercício das competências administrativas,



assessoramento e funcionais pelos servidores no modelo de trabalho híbrido por regime de revezamento durante o recesso parlamentar.

§2º A Mesa Diretora regulamentará o escalonamento do trabalho híbrido dos servidores públicos da estrutura organizacional da Câmara Municipal, considerando a especificidade de cada função exercida e a regularidade do serviço.

§ 3º A escala de revezamento de trabalho híbrido dos Assessores lotados nos Gabinetes dos Vereadores respeitará o trabalho presencial de, no mínimo, 02 (dois) Assessores por Gabinete, e os demais assessores permanecerão em trabalho remoto (teletrabalho) e/ou externo à disposição e sob o critério de cada vereador.

§ 4º Nos períodos do recesso parlamentar, as proposições do processo legislativo municipal continuarão sendo distribuídas eletronicamente no Sistema SAPL.

§ 5º Fica mantido o atendimento presencial ao público externo pelos servidores e assessores que estiverem no escalonamento presencial.

Art. 3º. Inclui o art. 187-C na Resolução nº 095/2005 - Regimento Interno - com a seguinte redação:

*Art. 187-C: Ressalvado o disposto na alínea "a", do §4º, do artigo 140 deste Regimento, fica instituído o **feriado legislativo** nos dias 20 de*



**CÂMARA MUNICIPAL DE
RIO DAS OSTRAS**
ESTADO RIO DE JANEIRO

dezembro ao dia 06 de janeiro, inclusive, de cada ano, em consonância com o Art. 66, da Lei Estadual nº 6956/2015 e art. 103, §3º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro (Deliberação TCE-RJ nº 167/92).

§ 1º Diante o caráter ininterrupto das atividades institucionais estabelece o plantão legislativo na modalidade de teletrabalho com regime de sobreaviso para o serviço presencial durante o período do feriado legislativo.

§ 2º O plantão legislativo destina-se à apreciação das matérias de relevante interesse público e o acompanhamento do canal de denúncias do Legislativo Riostrense.

§ 3º Compete a Mesa Diretora regulamentar o plantão legislativo dos servidores públicos administrativos e auxiliares da estrutura organizacional da Câmara Municipal, com a elaboração do rodízio a fim de preservar o funcionamento dos serviços essenciais.

§ 4º Compete a cada vereador, a seu critério, elaborar o rodízio de plantão do(s) assessor(es) legislativo(s) lotado(s) em seu gabinete para o atendimento virtual do público externo e acompanhamento das medidas de urgência recebidas no respectivo período e que permanecerão no regime de sobreaviso para o serviço presencial.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
RIO DAS OSTRAS**
ESTADO RIO DE JANEIRO

§ 5º Os servidores e assessores que não estiverem na escala do plantão legislativo ficarão dispensados das suas atividades durante o feriado legislativo e aplicar-se-á o banco de horas disposto na Resolução C.M.R.O. nº. 129, de 21/08/2018.

§ 6º Fica suspenso, nos dias úteis do feriado legislativo, compreendido entre 20 de dezembro e 6 de janeiro, inclusive, de cada ano, o atendimento presencial ao público externo, e mantido o atendimento virtual (eletrônico).

Art. 5º. Inclui o art. 187-D, na Resolução nº 095/2005 - Regimento Interno - com a seguinte redação:

Art. 187-D - A Mesa Diretora, durante o feriado legislativo e recesso parlamentar, poderá convocar sessão extraordinária para decisão Plenária cuja matéria seja de alta relevância ou de urgência, conforme disposto no Art. 103, deste Regimento Interno.

Art. 6º. Inclui o art. 187-E, na Resolução nº 095/2005 - Regimento Interno - com a seguinte redação:

Art. 187-E - Fica instituído o regime híbrido de jornada de trabalho no âmbito da Câmara Municipal, com alternância de períodos de



**CÂMARA MUNICIPAL DE
RIO DAS OSTRAS**
ESTADO RIO DE JANEIRO

prestação de serviço de forma remota e presencial para os todos servidores e assessores legislativos, efetivos, contratados e/ou comissionados.

Parágrafo único: O regime híbrido de jornada de trabalho será regulamentado por Resolução a ser apresentada pela Mesa Diretora em Plenário e aprovada por maioria qualificada.

Art. 7º- Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 02 de maio de 2022.

MAURÍCIO BRAGA MESQUITA

PRESIDENTE

PAULO FERNANDO CARVALHO GOMES

VICE-PRESIDENTE

ROGÉRIO BELÉM DA SILVA

1º SECRETÁRIO

SIDNEI MATTOS FILHO

2º SECRETÁRIO



**CÂMARA MUNICIPAL DE
RIO DAS OSTRAS**
ESTADO RIO DE JANEIRO

ANDRÉ DOS SANTOS BRAGA

VEREADOR

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR

VEREADOR

JOÃO FRANCISCO DE SOUZA ARAUJO

VEREADOR

LEONARDO DE PAULA TAVARES

VEREADOR

MARCIEL GONÇALVES DE JESUS NASCIMENTO

VEREADOR

RODRIGO JORGE BARROS

VEREADOR

TIAGO CRISÓSTOMO BARBOSA

VEREADOR

UDERLAN DE ANDRADE HESPANHOL

VEREADOR

VANDERLAN MORAES DA HORA

VEREADOR



JUSTIFICATIVA

É de conhecimento que a sessão legislativa anual desta Casa se desenvolve nos períodos de 1º de fevereiro a 30 de junho, e de 1º de agosto a 15 de dezembro, conforme disposto no Art. 26, da Lei Orgânica do Município e no Art. 53, do Regimento Interno e, os dias compreendidos entre estes dois períodos configuram o recesso parlamentar.

Todavia, mesmo já sendo previsto o recesso parlamentar em nosso ordenamento jurídico municipal, verifica-se a falta de regulamentação da matéria e disparidades interpretativas acerca do tema aqui proposto. E nesta linha, diante a natureza essencial da atividade legislativa e a necessidade de se assegurar condições para sua continuidade se faz necessária a regulamentação do recesso parlamentar.

E isto porque é de conhecimento que os assessores parlamentares e os setores de apoio à função legislativa da Câmara Municipal mantêm suas atividades relacionadas à tramitação de projetos, preparando o retorno das atividades das Comissões e do Plenário mas, também, o atendimento ao público externo.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
RIO DAS OSTRAS**
ESTADO RIO DE JANEIRO

Sendo de conhecimento que, em âmbito federal, durante o recesso parlamentar, cabe a uma comissão representativa, composta por deputados e senadores, zelar pelas prerrogativas do Congresso Nacional e de suas Casas; exercer a competência administrativa das mesas do Senado Federal e da Câmara dos Deputados em caso de urgência, regulamentada por regimento interno.

Outrora, com o surgimento do SARS-CoV-2, o combate à pandemia exigiu que muita gente ficasse em casa e permitiu a (ou obrigou) um contingente de aproximadamente oito milhões de brasileiros trabalhar em suas residências, utilizando principalmente o computador e o telefone celular. Assistiu-se, portanto, ao crescimento do expediente a distância – o teletrabalho.

Não se pode olvidar que o teletrabalho já havia sido inserido antes da pandemia Covid-19. Contudo, com esta, além do teletrabalho ter sido intensificado haja vista as restrições de circulação de pessoas e obrigatoriedade de distanciamento social, também recaiu no âmbito dos entes federativos com autorização expressa do teletrabalho para os servidores públicos, como medida de caráter excepcional.

E nesta Casa não foi diferente, podemos afirmar que foi possível assegurar a qualidade do acompanhamento das necessidades e dos atendimentos aos munícipes, mas,



também, a continuidade do resultado final mesmo que a equipe não estivesse atuando de forma 100% presencial e vimos que isso pode se tornar um diferencial, tanto a nível de eficiência quanto de economia de gastos públicos, vez que reduzimos os valores das despesas mensais fixas, tal como: luz, material de limpeza, material de expediente, telefone, dentre outros.

Por seu turno, o teletrabalho já possuía previsão legal no âmbito da Administração Pública, conforme disposto na Lei Federal nº 12.551/2011. E, no mesmo sentido, já existiam, dentre outras, a Portaria RFB 947/12, da Secretaria da Receita Federal do Brasil; a Resolução Administrativa 1.499/12 do Tribunal Superior do Trabalho; a Portaria nº 139/09 do Tribunal de Contas da União; a Portaria MF 171 da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e a Resolução 227/16, do Conselho Nacional de Justiça.

Destaca-se o artigo 3º da Resolução 227/2016, do CNJ, enumera objetivos do teletrabalho:

"Artigo 3º São objetivos do teletrabalho:

- I - aumentar a produtividade e a qualidade de trabalho dos servidores;*
- II - promover mecanismos para atrair servidores, motivá-los e comprometê-los com os objetivos da instituição;*
- III - economizar tempo e reduzir custo de*



deslocamento dos servidores até o local de trabalho;

IV - contribuir para a melhoria de programas socioambientais, com a diminuição de poluentes e a redução no consumo de água, esgoto, energia elétrica, papel e de outros bens e serviços disponibilizados nos órgãos do Poder Judiciário;

V - ampliar a possibilidade de trabalho aos servidores com dificuldade de deslocamento;

VI - aumentar a qualidade de vida dos servidores;

VII - promover a cultura orientada a resultados, com foco no incremento da eficiência e da efetividade dos serviços prestados à sociedade;

VIII - estimular o desenvolvimento de talentos, o trabalho criativo e a inovação;

IX - respeitar a diversidade dos servidores;

X - considerar a multiplicidade das tarefas, dos contextos de produção e das condições de trabalho para a concepção e implemento de mecanismos de avaliação e alocação de recursos".

Assinale-se que o Governo Federal, com o objetivo aumentar a eficiência na prestação dos serviços públicos e modernizar a gestão de pessoas, desde o ano de 2020, através da Instrução Normativa n° 65, regulamentou o teletrabalho na Administração Federal com foco na entrega de resultados e redução das despesas administrativas.

Vejamos os órgãos que aderiram ao teletrabalho permanente:

- *Ministério da Economia*
- *Conselho Administrativo de Defesa Econômica (Cade)*
- *Escola Nacional de Administração Pública (Enap)*
- *Ministério do Desenvolvimento Regional (MDR)*



**CÂMARA MUNICIPAL DE
RIO DAS OSTRAS**
ESTADO RIO DE JANEIRO

- *Ministério da Cidadania*
- *Controladoria-Geral da União (CGU)*
- *Advocacia-Geral da União (AGU)*
- *Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel)*
- *Agência Nacional de Transportes Aquaviários (Antaq)*

Sendo certo que, no âmbito federal, além de servidores efetivos, também podem participar do programa trabalhadores de cargos em comissão, empregados públicos e contratados temporários.

E, recentemente, de se destacar a Medida Provisória 1.108/22, publicada no dia 28/3/22, disciplinando o trabalho híbrido (presencial e remoto), a fim de dar maior segurança jurídica a esse tipo de relação regida pela Consolidação das Leis Trabalhistas- CLT.

Posto tudo isso, verifica-se a necessidade de regulamentar o recesso parlamentar desta Casa como, também, a forma proposta de trabalho híbrido durante o seu respectivo período encontra-se em consonância com a legislação brasileira mas, principalmente, com a eficiência na prestação do serviço público e redução de gastos públicos.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
RIO DAS OSTRAS**
ESTADO RIO DE JANEIRO

No que tange ao feriado legislativo, este por sua vez decorre da analogia do recesso forense, instituído pela Lei Federal nº 5.010/1966, onde prevê que os dias compreendidos entre 20 de dezembro e 6 de janeiro são feriados na Justiça Federal, inclusive nos Tribunais Superiores, onde não ocorre o expediente normal, funcionando em regime de plantão para atendimento das medidas relevantes.

É bom ressaltar que o artigo 62, da Lei 5.010/66 só regulamenta os feriados no âmbito do Poder Judiciário Federal, não se estendo ao Judiciário Estadual, os quais têm regulamentação em normas de Organização Judiciária de cada Estado.

E, assim destacamos o disposto no art. 66, § 1, da Lei Estadual nº 6956/2015, e o Art. 103, §3º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro (Deliberação TCE-RJ nº 167/92), bem como no âmbito do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro verifica-se as seguintes resoluções: Resolução GPGJ nº 2.310, de 7/11/2019, Resolução Conjunta GPGJ/CGMP nº 36, de 26/11/2020 e Resolução Conjunta GPGJ/CGMP nº 47, de 30/11/2021.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
RIO DAS OSTRAS**
ESTADO RIO DE JANEIRO

Imprescindível registrar que estamos regulamentando o exercício do trabalho presencial nesta Casa durante os dias compreendidos entre os dois períodos em que não ocorrem sessões legislativas, e, por via de consequência, ocorre a redução da demanda de trabalho na estrutura da Câmara e dos gabinetes dos vereadores, vez que são intensificados os trabalhos externos, como reuniões com a população e visitas aos próprios públicos para fiscalização.

Por fim, convém assinalar que atuação de todos os Edis, servidores públicos e assessores é constante junto à população riostrense, mas, também, no acompanhamento e fiscalização das ações do Executivo, verificando se estão sendo cumpridas as metas de governo e se estão sendo atendidas as normas legais.

Sala das Sessões, 02 de maio de 2022.

MAURÍCIO BRAGA MESQUITA

PRESIDENTE

PAULO FERNANDO CARVALHO GOMES

VICE-PRESIDENTE

ROGÉRIO BELÉM DA SILVA

1º SECRETÁRIO



**CÂMARA MUNICIPAL DE
RIO DAS OSTRAS**
ESTADO RIO DE JANEIRO

SIDNEI MATTOS FILHO

2º SECRETÁRIO

ANDRÉ DOS SANTOS BRAGA

VEREADOR

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR

VEREADOR

JOÃO FRANCISCO DE SOUZA ARAUJO

VEREADOR

LEONARDO DE PAULA TAVARES

VEREADOR

MARCIEL GONÇALVES DE JESUS NASCIMENTO

VEREADOR

RODRIGO JORGE BARROS

VEREADOR

TIAGO CRISÓSTOMO BARBOSA

VEREADOR

UDERLAN DE ANDRADE HESPANHOL

VEREADOR

VANDERLAN MORAES DA HORA

VEREADOR